PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 34

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA PLEBISCITÁRIA ATRAVÉS DE VOTO ELETRÔNICO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA ATRAVÉS DE VOTO ELETRÔNICO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Na consulta plebiscitária às populações dos distritos de Governador Lindemberg e Novo Brasil, Colatina, marcado para o dia 29/06/1997, observar-se-á o sistema eletrônico de votação e apuração, sendo restritas às populações diretamente interessadas.

Parágrafo Único - Por populações diretamente interessadas entendem-se apenas pessoas domiciliadas e residentes nas áreas pleiteantes.

Art. 2° - O Juiz Eleitoral da Zona envolvida na consulta determinará seja amplamente divulgado o procedimento eletrônico.

TÍTULO II
DAS LISTAS DE VOTAÇÃO

Art. 3° - Até 10 (dez) dias antes do pleito, o Juiz da Zona Eleitoral mandará publicar, mediante afixação em local de fácil acesso aos eleitores, nas sedes dos Distritos que formam a área emancipada e no Cartório respectivo, a relação dos votantes, Seção por Seção, bem como os locais onde funcionarão as Mesas Receptoras.

Art. 4° - Serão incluídos, de ofício, na relação de votantes, todos os eleitores com domicílio eleitoral nas áreas desmembradas até o dia 31/05/1996.

Art. 5° - Nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação das listas poderão os interessados requerer a inclusão ou exclusão de eleitores. O pedido será decidido pelo

respectivo Juiz Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1° - Da decisão caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que correrá independente de publicação.

§ 2° - Também têm legitimada para requerer as providências deste artigo os Delegados credenciados perante o Juiz Eleitoral da Zona.

§ 3° - Do pedido de inclusão o Escrivão fornecerá certidão ao interessado.

TÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 6° - À cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos, composta por 2 (dois) microcomputadores, 1 (uma) impressora e o sofware-sistema desenvolvido sob o sistema operacional Windows 3.x ou Windows 95, em linguagem de quarta geração, com os seguintes módulos: votação/apuração na seção e transmissão de dados à Central Totalizadora (disquete ou teleprocessamento).

§ 1° - Os equipamentos previstos no caput deste artigo poderão ser substituídos por um equipamento único, chamado de "urna eletrônica;

§ 2° - As Seções poderão ser agregadas e não terão mais de 1.250 (um mil, duzentos e cinqüenta) eleitores.

Art. 7° - A Mesa Receptora é constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nomeados pelo Juiz até 15 (quinze) dias antes do plebiscito.

Parágrafo Único - Técnicos de informática da Zona Eleitoral, nomeados pelo Juiz Eleitoral, acompanharão os trabalhos da Mesa Receptora, prestando-lhe a necessária assistência.

Art. 8° - A composição das Mesas será publicada na imprensa local e afixada na sede do Cartório da Zona Eleitoral.

Art. 9° - O Juiz Eleitoral e o técnico em informática por ele designado, com a necessária antecedência, treinarão os Mesários e orientarão os eleitores sobre o processo de votação através de voto eletrônico, distribuindo aos Presidentes de Mesa o material necessário à realização do plebiscito.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 10 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

a) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) manter a ordem;

c) comunicar ao Juiz Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cujas soluções deste depender;

d) controlar as credenciais dos fiscais que se fizerem presentes no decorrer dos trabalhos, mandando registrar na ata as reclamações que porventura apresentarem;

e) identificar o eleitor e liberar o equipamento para o exercício do voto.

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIO

Art. 11 - Compete ao Primeiro Mesário substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as atribuições que constem desta Resolução, devendo a ata ser lavrada pelo Secretário.

TÍTULO VI
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 12 - Até 72 (setenta e duas) horas antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral entregará aos Presidentes de Mesa o seguinte material:

a) folhas apropriadas para as impugnações de eleitores e observações dos fiscais;

b) modelo de ata;

c) sobrecartas, senhas, canetas, papel e o que mais for necessário ao bom andamento dos trabalhos;

d) manual simplificado de instruções de operação do sistema de votação;

e) um exemplar desta Resolução.

Parágrafo Único - Os técnicos de informática providenciarão, até 24 (vinte quatro) horas antes do plebiscito, a montagem das Seções eletrônicas (artigos 6º e 7º, parágrafo único).

TÍTULO VII
DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 13 - Até 10 (dez) dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral comunicará aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a utilização de suas dependências para o funcionamento das Mesas Receptoras Eletrônicas.

TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 14 - Os Partidos Políticos, definitiva ou provisoriamente registrados, poderão designar fiscais, até 5 (cinco) dias antes do pleito, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função.

§ 1° - As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos

partidos e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.

Art. 15 - A escolha de fiscais, em número de dois por Seção, os quais funcionarão um de cada vez, não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora de votos.

Art. 16 - Os fiscais serão escolhidos entre eleitores da Zona Eleitoral.

Art. 17 - Compete ao Ministério Público o exercício das funções previstas na legislação eleitoral.

TÍTULO IX
DO VOTO SECRETO

Art. 18 - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável e pelo sistema de segurança do software utilizado na votação eletrônica.

TÍTULO X
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS

Art. 19 - Aos Presidentes de Mesas Receptoras e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos da votação eletrônica.

Art. 20 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus membros, os técnicos de informática, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, um fiscal de cada partido e o eleitor, este durante o tempo necessário para votar.

§ 1º - O Presidente de Mesa fará retirar do local ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob nenhum pretexto, no seu funcionamento.

TÍTULO XI
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 21 - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários, o Secretário e o Técnico de Informática comparecerão ao local designado para o funcionamento da Seção às 07:00 horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessários à votação.

Art. 22 - Às 8:00 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará pelo eleitores presentes.

dos fiscais, mesários e demais presentes, técnico de informática ou o Presidente da seção executará a "zerésima", que garantirá a segurança da votação, liberando os microcomputadores para a execução dos trabalhos.

TÍTULO XII
DO ATO DE VOTAR

Art. 23 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I - admitido ao recinto da Mesa, segundo ordem de chegada, o eleitor apresentará ao Presidente seu título eleitoral, ou documento de identidade que poderá ser examinado pelos fiscais;

II - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente verificará, no terminal da Mesa, se o nome do eleitor consta no cadastro de eleitores da Seção; em caso positivo, encaminha-lo-á à cabina indevassável, liberando, então, o voto no microcomputador da cabina, que estará conectado ao terminal da mesa;

III - na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor optará pela tecla que corresponda a sua intenção de voto - sim; não; branco - confirmando-a, com o acionamento da tecla confirma. Em caso de erro na escolha da opção, antes de pressionar a tecla confirma, o eleitor deverá pressionar a tecla corrige, refazendo, posteriormente, a opção desejada. A tela do microcomputador apresentará um modelo de cédula, incluindo a opção de voto em branco.

IV - ao sair da cabina o eleitor receberá seu título.

Art. 24 - Suscitada dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente interroga-lo-á sobre os dados constantes do título eleitoral ou documento apresentado.

Parágrafo Único - Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

a) encaminhará a documentação, bem como o eleitor impugnado, à Junta Eleitoral, que de plano apreciará a impugnação;

b) determinará que seja a impugnação registrada em ata.

Art. 25 - Os eleitores somente serão admitidos a votar nas Seções Eleitores em que estiverem inscritos, inclusive nas agregadas, com o nome constando da respectiva lista de votação.

TÍTULO XIII
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 26 - Para os efeitos desta Resolução, a Junta Eleitoral será composta pelo Juiz titular da Zona, que presidirá, e por 2 (duas) pessoas de notória idoneidade, por

ele nomeados até 15 (quinze) dias antes do plebiscito.

Art. 27 - Os Partidos Políticos e o Ministério Público Eleitoral, quando for o caso, poderão impugnar as indicações, em petição fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Das decisões da impugnações, que serão proferidas pelo Juiz Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, o qual correrá independente de publicação.

Art. 28 - Compete à Junta Eleitoral resolver, de plano, as impugnações de eleitores verificadas durante a votação. Julgada procedente a impugnação, estará o eleitor inabilitado para o ato de votar. Julgada improcedente, estará habilitado, quando então a Junta Eleitoral encaminhará o eleitor à Seção Eleitoral competente para a recepção do voto.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral, que funcionará no Fórum, ficará em plantão durante todo o trabalho de votação.

TÍTULO XIV
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29 - Às 17:00 horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, e em seguida os convidará a entregar à Mesa seus títulos, ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar. A votação prosseguirá pela ordem numérica das senhas até o último eleitor presente.

Art. 30 - O Presidente da Mesa Receptora mandará o Secretário lavrar a ata da votação informatizada, de acordo com o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, assinando-a com os demais membros da Mesa e fiscais que o quiserem.

Art. 31 - Lavrada a ata e emitidos os relatórios, colocados os documentos na sobrecarta própria, o Presidente, que poderá ser acompanhado pelos fiscais, levará o material do plebiscito à Junta Eleitoral, procedendo à entrega mediante recibo.

TÍTULO XV
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, proceder-se-á à apuração eletrônica do resultado no próprio local da votação, sendo emitido Boletim de Urna, assinado pelos mesários e autenticado pelos fiscais. Os dados desse documento serão transmitidos ao microcomputador instalado na central de totalização dos votos em rede ou através de disquete.

Parágrafo Único - Serão gravados em disquetes o conteúdo dos Boletins de